

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 21427/2025

Projeto de Lei nº.: 316/2025

Procedência: Vereador Professor Jocelino

Relator: Vereador Davi Esmael

VOTO SEPARADO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei (PL nº 316/2025), de autoria do Vereador Professor Jocelino, que objetiva instituir o Programa Municipal **“Brinca, minha comunidade”**. A proposta visa a criação e revitalização de parquinhos e espaços de lazer voltados ao público infantil, com prioridade para comunidades situadas em regiões de morro e territórios periféricos de Vitória.

O parecer da relatoria na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Fiscalização de Leis (CCJ) foi pela constitucionalidade e legalidade da matéria. Todavia, este parlamentar apresentou voto divergente em reunião ordinária, cujas razões passo a expor formalmente, nos termos do art. 109, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – PARECER

O Projeto de Lei possui vício que impede sua regular tramitação, porquanto já existe Projeto de Lei anterior (número 205/2025) regulamentando matéria análoga, de autoria da Vereadora Ana Paula, o que configura redundância legislativa e violação à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Ademais, a proposição padece de vício de iniciativa ao criar atribuições administrativas e encargos diretos ao Poder Executivo — como o mapeamento de territórios e a construção de equipamentos públicos —, matéria que se insere na



competência privativa do Chefe do Executivo para gerir a administração municipal, ferindo o princípio da Separação dos Poderes (Art. 2º da CF/88).

Ante o exposto, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de março de 2026.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

